

## DIRETORIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 479

Em 24 de abril de 2025.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2039ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

#### RESOLVE:

Aprovar, com base no Parecer Jurídico nº 27/2025- PR/AJ/UCO/RVAP de 21 de janeiro de 2025, no Parecer Jurídico PR/AJ/LCCSN nº 259/2024 de 20 de março de 2025 e no Parecer Jurídico PR/AJ/ACTB nº 327/2025 de 04 de abril de 2025, os critérios e procedimentos operacionais complementares de que trata o Art. 10 do Decreto nº 8.929 de 09 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.340 de 26 de setembro de 2016, alterada, por último, pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, que autorizou a liquidação das dívidas de irrigantes pessoas físicas e jurídicas, relativas às vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, conforme os artigos 1º, 1º-B e 13-A da Lei nº 13.340/2016.

Para tornar conhecidos os procedimentos, as Unidades Regionais de Finanças e Cobrança ou Setores de Cobranças deverão comunicar aos irrigantes eventualmente beneficiados pela Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024 sobre a possibilidade de liquidação das dívidas.

Os procedimentos de cobranças administrativas: notificação dos irrigantes, inclusão/manutenção dos CPFs e CNPJs no Cadastro de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, aplicação das sanções de corte de água e de retomada de lote, previstos na Lei 12.787/2013, seguirão os trâmites usuais.

Os encaminhamentos para as cobranças judiciais e as execuções judiciais devem permanecer até aprovação/rejeição do Veto nº 34/2024 pelo Congresso Nacional.

A análise para concessão do abatimento dos descontos para fins de liquidação das dívidas será feita pelas Unidades Regionais de Finanças e Cobrança ou Setores de Cobranças, auxiliadas, quando julgarem necessário, pelas Unidades Regionais de Licenciamento Ambiental e Administração Fundiária e pelas Assessorias Jurídicas Regionais, caso a caso, observado o seguinte:

- 1) São autorizados os procedimentos para liquidação das dívidas de Titulação

e/ou de Tarifa D' água - K1 provenientes dos contratos originalmente efetivados até 31 de dezembro de 2011.

2) O irrigante interessado deverá formalizar por meio de assinatura no Pedido de Liquidação de K1 e/ou de Titulação até 31 de dezembro de 2025, fazendo referência à Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, conforme o modelo anexo (Anexo I - Modelo de Pedido de Liquidação), e apresentar juntamente com o pedido, os seguintes documentos:

2.1) Cópia de Carteira de Identidade e CPF/CNPJ do titular/empresa ou do representante legal, bem como de comprovante de residência, endereço de e-mail, número de telefone e número de telefone de mensagem instantânea;

2.2) Cópia da Escritura Pública, cópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda ou documento válido que comprove o direito de exploração do lote perante à Codevasf;

2.3) No caso de representante legal, original ou cópia autenticada da Procuração Pública registrada em cartório;

2.4) Em caso de titulares falecidos, será necessária apresentação de documento emitido em cartório, nomeando o representante legal do espólio (inventariante); e

2.5) Informação quanto à existência ou inexistência de ação judicial.

3) As Unidades Regionais de Finanças e Cobrança ou Setores de Cobranças em cada Superintendência Regional deverão formalizar processo para cada solicitação de liquidação em até 30 dias após o pedido de liquidação. Esse prazo poderá ser prorrogado, em virtude do excesso de demandas de liquidação nas Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou nos Setores de Cobranças.

4) As faixas de desconto deverão ser concedidas de acordo com as tabelas anexas, obedecendo-se a classificação por região e por data de contratação, conforme estabelece o Art.1º da Lei nº 13.340, de 26 de setembro de 2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024:

4.1) Anexo II -Tabela de Faixa de descontos por Região e por Data de Contratação; e

4.2) Anexo III - Tabela de Classificação dos Perímetros Públicos de Irrigação por Grupo/Região.

5) O benefício é o previsto no artigo 1º e 1ºB da Lei nº 13.340 de 26 de setembro de 2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8.929 de 9 de dezembro de 2016, e tem por objeto a concessão de descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2025, de dívidas originárias das vendas de lotes para Titulação (lotes rurais e urbanos) e as referentes ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos Perímetros Públicos de Irrigação cobradas dos irrigantes pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Lei de Irrigação nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

6) Ressalte-se que não se trata de parcelamento ou repactuação, mas apenas da possibilidade de pagamento à vista, com os descontos mencionados no artigo 1º da Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024 e de acordo com a metodologia de cálculo descrita no Anexo I do Decreto nº 8.929/2016.

7) A data de contratação original para a titularidade do lote será a data a ser considerada para fins de aplicação dos percentuais de desconto previstos no Art. 1º da Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024 sobre o saldo devedor e deverá ser verificada na escritura de compra e venda, no contrato de promessa de compra e venda ou em documento válido perante a Codevasf a ser apresentada pelo irrigante titular ou procurador.

8) No caso específico das dívidas de tarifa d'água - K1, as datas de contratação consideradas para fins de aplicação dos percentuais de desconto, são aquelas referentes às datas de publicação dos normativos que definiram os valores da Tarifa K1 para cada ano, conforme planilha (Anexo IV).

9) As Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou Setores de Cobranças deverão consultar o Extrato Financeiro do Irrigante e utilizar o Módulo Repactuações: Gerar Liquidação no Sistema de Cobranças, para consulta dos saldos devedores e execução do processo de liquidação, da seguinte forma:

9.1) Consultar e salvar em PDF os relatórios Extrato Financeiro e Extrato de Liquidação do Módulo de Liquidação com os saldos devedores de Tarifa D'água - K1 e de Titulação (lotes rurais e urbanos) de pessoas físicas ou jurídicas;

9.2) Gerar cobrança e respectivo título em parcela única no Módulo Repactuações: Gerar Liquidação, com o percentual de desconto de acordo com a faixa/grupo, conforme os Anexos II e III, para cada lote de titularidade do devedor, com vencimento em até 30 dias, a partir da data de emissão do Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento;

9.3) Emitir os Termos de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento (Anexo V), para cada Lote de titularidade do devedor e para cada tipo de cobrança: K1 e de Titulação (lotes urbanos e rurais);

9.4) Colher a assinatura do devedor ou do seu Representante Legal no Termo de Confissão de Dívida e no Acordo de Pagamento correspondentes a cada lote, em 2 (duas) vias, sendo uma para entrega ao devedor e outra para compor o processo administrativo aberto para cada pedido de liquidação.

10) As Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou Setores de Cobranças, após liquidação dos débitos, encaminharão os processos às respectivas Assessorias Jurídicas Regionais, para extinções das cobranças judiciais das dívidas, caso hajam, com vistas posteriormente às Unidades Regionais de Licenciamentos Ambientais e Administrações Fundiárias para atualizações dos cadastros.

11) As Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou Setores de Cobranças deverão acompanhar, por meio do "Relatório Diário de Liquidação", "Extrato Financeiro", "Relatório de Créditos a Receber", entre outros disponíveis no Sistema de Cobranças, o cumprimento dos Termos de Confissão de Dívida e Acordo de Pagamento firmados, identificando os devedores que eventualmente os descumprirem.

12) Não ocorrendo o pagamento acordado, as Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou Setores de Cobranças deverão encaminhar os processos com os Termos de Confissão de Dívida e Acordos de Pagamento não cumpridos às Assessorias Jurídicas



Regionais para cobrança judicial.

13) Durante o período de vigência da Lei de Liquidação, o devedor(a) que não conseguir cumprir o pagamento no prazo anteriormente acordado, poderá, desde que de forma justificada, solicitar novo acordo até 31/12/2025.

14) A área institucional da Codevasf (PR/ACP) e seus rebatimentos nas Superintendências Regionais deverão promover a divulgação ampla, utilizando-se das mídias disponíveis, durante o prazo de vigência da Lei nº13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024 (até 31 de dezembro de 2025), de modo que haja o maior número de adesões possíveis.

15) As Unidades Regionais de Finanças e Cobranças ou os Setores de Cobranças emitirão, até o fim da vigência da Lei nº 13.340/2016, alterada pela Lei nº 14.995 de 10 de outubro de 2024, relatórios mensais com a quantidade de pedidos formalizados, bem como com os valores dos descontos concedidos, saldos devedores liquidados e dos valores recebidos por perímetro/etapa/lote, para fins de consolidação e apresentação pela AE/GFN/UCR, em Brasília, sempre que for solicitado pelas autoridades competentes.

16) Para fins de aplicação dos descontos na liquidação dos saldos devedores de K1 e de Titulação (lotes rurais e urbanos), de acordo com a fórmula descrita no Anexo I do Decreto nº 8.929/2016, será disponibilizada planilha eletrônica baseada em modelo fornecido pela Secretaria do Tesouro Nacional e adaptada às peculiaridades e necessidades da Codevasf.

17) A AA/GTI/USI, em caso de necessidade, promoverá alterações no Módulo de Repactuações: "Gerar Liquidação" do Sistema de Cobranças - Sicob, da Codevasf.

18) Revogar as Resoluções 99/2017, 421/2022, 584/2022 e 161/2023.

19) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Codevasf.

**ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN**  
Diretora da Área de Irrigação e Operações  
Respondendo pela Presidência

Proposição nº 482/2025

Processo nº 59500.004087/2024-81